



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Provimento CGJ/PE nº 09/2019

Acrescenta o artigo 342-A ao Código de Normas Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco, alterando a cobrança de emolumentos referentes aos atos notariais de escrituras públicas de divórcio, inventário e partilha de bens.

O desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 33, Incisos IX e XI do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, os quais exteriorizam que são atribuições do Corregedor Geral da Justiça estabelecer as normas de serviço das unidades judiciais, bem como, propor e adotar as medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços de notas e de registro;

CONSIDERANDO o conteúdo normativo externado na Lei 10.169/2000, a qual regula o § 2º do art. 236 da Constituição Federal, mediante o estabelecimento de normas gerais para a fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.

CONSIDERANDO a importância da normatização reguladora da matéria no âmbito do Estado de Pernambuco, plasmada na Lei 11.404/96, Lei de Custas e Emolumentos, sobretudo, no que tange a exteriorização da tabela de custas e emolumentos, a qual indica o valor a ser recolhido pelo usuário para que ocorra a prática do ato notarial ou registral solicitado.

CONSIDERANDO a necessidade da atualização do Código de Normas Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco, sobretudo, no que se refere a regulação da cobrança de emolumentos pertinentes aos atos notariais de Divórcio, Inventário e Partilha de bens;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública oportunizar aos usuários, de forma isonômica e impessoal, acesso a todos os serviços extrajudiciais que são oferecidos pelas Serventias, tornando-se estas cada vez mais plurais e democráticas;

CONSIDERANDO a constante necessidade do Poder Público de criar mecanismos que possam desobstruir as vias judiciais, descentralizando matérias que, até então, eram concentradas nas referidas vias ordinárias.

CONSIDERANDO que a realidade fática indica que existem números consideráveis de Divórcios, Inventários e Partilhas que são judicializados simplesmente porque as partes não podem arcar com os custos dos emolumentos;

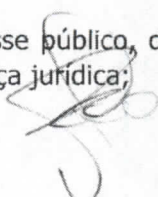
CONSIDERANDO que as atividades Judiciais e Extrajudiciais derivam do mesmo tronco estatal e que, sendo assim, devem cooperar-se entre si para buscarem solução pacífica, equânime e menos onerosas dos conflitos, levados a efeitos pelo público usuário;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça tem competência para editar normas técnicas que venham a assegurar e melhorar o desempenho dos serviços notariais e de registro no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 29, parágrafo único, alínea "q" do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, onde se extrai que é atribuição do Órgão Especial aprovar os provimentos editados pelo Corregedor Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que os princípios constitucionais da moralidade, da legalidade e da probidade devem orientar todos os atos administrativos, em especial aqueles que emanam do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO os princípios da supremacia do interesse público, da eficiência, da isonomia, da continuidade do serviço público e da segurança jurídica;



RESOLVE:

Art. 1º ACRESCENTAR, ao Código de Normas Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco, o artigo 342 – A que passará a vigorar com o seguinte conteúdo normativo:

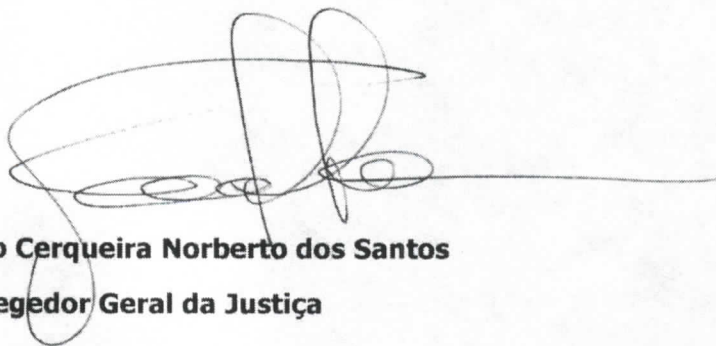
Art. 342-A. A cobrança de emolumentos pertinentes aos atos notariais consubstanciados em Divórcio, Inventário e Partilha Extrajudiciais serão cobrados independentemente da quantidade de bens e valores que componham o patrimônio objeto dos atos epigrafados, devendo-se respeitar o valor fixado na tabela de Custas e Emolumentos.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições que se contraponham com a novel normatização, devendo haver alteração da tabela de custas e emolumentos, que passará a contemplar o disposto neste provimento.

Art. 3º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 10 de junho de 2019.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
Corregedor Geral da Justiça

Provimento aprovado em Sessão do Órgão Especial, em data do dia 10 de junho de 2019.